



**DECRETO Nº 026 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA:** "MANTÉM A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o exposto no Ofício GAB - SES nº 1.084, de 27 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que as recentes quebras no padrão de redução de casos da Covid-19 e do aumento de circulação de outros vírus respiratórios ensejaram a necessidade de ampliação de ofertas de leitos e serviços médicos e hospitalares associados;

**CONSIDERANDO** a existência ainda de lacunas de vacinação contra a Covid-19, sobretudo nas doses de reforço para crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do estado de Pernambuco, até 30/09/2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação contida na Nota Técnica da SEVS nº 26/2022, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde e do Despacho nº 887, de 28 de junho de 2022, que a complementa, no sentido de que seja prorrogada a vigência do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022, data em que ocorrerá uma nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Q

**DECRETO Nº 026 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**FAZENDA MUNICIPAL**  
**ESTADO DE EMERGENCIA EN TODO EL TERRITORIO DEL**  
**MUNICIPIO DE AMARALÍ PARA FINES DE PREVENCIÓN**  
**E PREVENCIÓN AL NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**  
**Y OTRAS PROVISIONES.**

A PRELATA DO MUNICÍPIO DE AMARALÍ, PELO N.º 026 DE JUNHO DE 2022, DE ACORDO COM OS CONTEÚDOS DO ART. 1.º DO DECRETO Nº 026 DE JUNHO DE 2022, EM VIRTUDE DO QUAL SE DECLARA O ESTADO DE EMERGENCIA EN TODO EL TERRITORIO DEL MUNICIPIO DE AMARALÍ PARA FINES DE PREVENCIÓN E PREVENCIÓN AL NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) Y OTRAS PROVISIONES.

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e a Declaração de emergência nacional emitida pelo Poder Executivo Nacional em 11 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em nível municipal emitida pelo Poder Executivo Municipal de Amaralí em 10 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria (G.O. Nº 18.720) do Poder Executivo Nacional emitida em 11 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o exposto no Ofício G.O. Nº 026, de 20 de junho de 2022, no sentido de declarar o Estado de Emergência em todo o território municipal para fins de prevenção e prevenção ao novo coronavírus (Covid-19) e outras providências, de acordo com o art. 1.º do Decreto Nº 026 de 20 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a existência de focos de transmissão de vírus da Dengue, Chikungunya e Zika vírus em várias localidades do território municipal, de acordo com o art. 1.º do Decreto Nº 026 de 20 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual Nº 026, de 20 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o art. 1.º do Decreto Estadual Nº 026, de 20 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**DECRETO:**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 1º** - Fica mantida a decretação situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito do Município de Amaraji-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Parágrafo único** – A decretação a que se refere o *caput* terá vigência até o dia 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Emergência, observada a legislação de regência.

**Art. 3º** - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial e entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar a o estado de emergência em saúde pública.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Amaraji, 30 de junho de 2022

  
**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
*Aline de Andrade Gouveia*  
PREFEITA

**Prefeita do Município de Amaraji-PE**

Art. 1º - Para garantir a qualidade dos serviços educacionais prestados, a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Amarali, institui o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar o desenvolvimento da educação municipal, bem como propor e implementar medidas necessárias ao melhoramento do ensino em geral e em especial das modalidades de ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por representantes de todas as instituições de ensino, de nível infantil, fundamental, médio e superior, de educação profissional, de educação de jovens e adultos, de educação especial, de educação para o trabalho e de educação de adultos, bem como de representantes da comunidade em geral.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por representantes de todas as instituições de ensino, de nível infantil, fundamental, médio e superior, de educação profissional, de educação de jovens e adultos, de educação especial, de educação para o trabalho e de educação de adultos, bem como de representantes da comunidade em geral.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por representantes de todas as instituições de ensino, de nível infantil, fundamental, médio e superior, de educação profissional, de educação de jovens e adultos, de educação especial, de educação para o trabalho e de educação de adultos, bem como de representantes da comunidade em geral.

Amarali, 30 de Junho de 2023.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

Secretaria do Município de Amarali-PE